



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

N.º 007/200

Publicado no Diário Oficial
Em 01 de Junho de 2001

1º do Governo

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU.

O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Administração CNPJ n.º 13.323.274-0001/63, neste ato representada pela sua titular, Dra. Ana Benvinda Teixeira Lage, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto s/n, de 23 de maio de 2000, delegação de competência, publicado no DOE de 24 de maio de 2000, e com interveniência da Secretaria de Agricultura Irrigação e Reforma Agrária, CNPJ n.º 13.937.057/0001-63, representada neste ato pelo seu titular, Dr. Pedro Barbosa de Deus, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, mediante Decreto s/n de 05.01.1995 (D.O. de 06.01.1995), doravante denominado Permitente, e do outro lado, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU, CNPJ n.º 03.460.819/0001-20, aqui representada pelo seu Superintendente, Dr. José Carlos Castro de Macêdo, a seguir denominada Permissionária, celebram o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, na forma prevista na Lei 4.660/86, artigo 21, § 3º, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão exclusiva de uso, a título gratuito, pela Permissionária, do imóvel de propriedade do Estado, situado na estrada Ilhéus/Banco do Pedro, margem direita do Rio Almada, distrito de Rio do Braço, no município de Ilhéus, e cadastrado no Sistema de Bens Imóveis na Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado sob n.º 6559.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCARGO

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela Permissionária, do bem referido na cláusula anterior, com o encargo de ali instalar a Biofábrica de Cacau, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A Permissionária tem as seguintes obrigações:

COA. 6559
PAG. 09

- I – Zelar pela conservação do imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe.
- II – Assumir, a partir da assinatura deste termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como luz, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da Permissionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As benfeitorias feitas no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Permitente, sem que este fique obrigado a indenizar a Permissionária, e sem que assista, a esta, qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Permitente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro de que trata esta cláusula será contratado pelo Cessionário com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio do prédio cedido, figurando o Estado como beneficiário da apólice, a qual será entregue ao Cedente através da Secretaria da Administração no prazo máximo de sessenta dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o Cessionário pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice, devendo ocorrer periódica renovação desse seguro enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A Permissionária restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das Cláusulas deste instrumento ou findo o prazo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo de permissão tem natureza precária, podendo a Administração, a qualquer momento, retomar o imóvel por motivo de interesse público, previamente motivado, sem que a Permissionária possa pleitear qualquer indenização, seja a que título ou nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pela Permissionária, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, assim como deverá ser firmado um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

000.00000.6559
PAC. 20

Este Termo vigorará até 31.12.2002, podendo ser renovado automaticamente por igual período conforme ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data de seu vencimento.

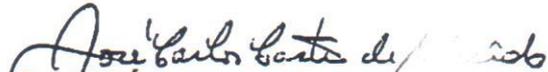
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Termo.

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

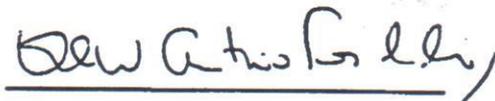
Salvador, 28 de maio de 2001

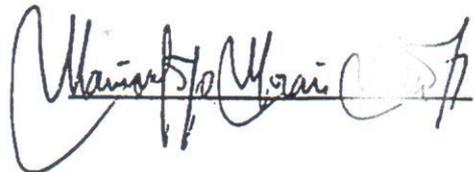

D^{ca}. ANA BENVINDA TEIXEIRA LAGE
ESTADO DA BAHIA
PERMITENTE


Dr. JOSÉ CARLOS CASTRO DE MACÊDO
INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU
PERMISSIONÁRIA


Dr. PEDRO BARBOSA DE DEUS
ESTADO DA BAHIA
PERMITENTE

TESTEMUNHAS:







COD. 6559
PAC 11

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração, e com interveniência da Secretaria de Agricultura Irrigação e Reforma Agrária, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU, que neste ato o dá como recebido, tendo como prepostos, Dra. Ana Benvinda Teixeira Lage pela ADMINISTRAÇÃO, Dr. Pedro Barbosa de Deus pela AGRICULTURA e o Dr. José Carlos Castro de Macêdo, pelo INSTITUTO BIOFÁBRICA DE CACAU.

Salvador, 28 de maio de 2001


Dra. ANA BENVINDA TEIXEIRA LAGE


Dr. JOSÉ CARLOS CASTRO DE MACÊDO


Dr. PEDRO BARBOSA DE DEUS